



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

Lei nº1242 de 30 de setembro de 2021.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM 30/09/2021
Ass: _____

"Autoriza a Permissão de Uso de Bens Móveis e de Imóvel de propriedade do Município de Eugênioópolis que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS-MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI e o inciso X do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Eugênioópolis-MG aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1^º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder à INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR MURIAÉ - EIRELI, empresa com sede na Rua Benedito Valadares, nº 513 – Bairro da Barra – Muriaé-MG – CEP.: 36884-084, inscrita no CNPJ sob o nº 13.924.995/0001-29, mediante Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis a título gratuito 02 computadores com as seguintes configurações: a) monitor AOC, mouse C3T3CH, teclado DexTop, gabinete LG com leitor de CD, memória virtual: 3862 MB e memória física: 1931 MB, b) monitor POSITIVO, mouse Knup, teclado C3TECH, gabinete Positivo sem leitor de CD, memória virtual: 1.739 MB e memória física: 715 MB, de propriedade do Município de Eugênioópolis.

Art. 2^º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder à INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR MURIAÉ - EIRELI, empresa com sede na Rua Benedito Valadares, nº 513 – Bairro da Barra – Muriaé-MG – CEP.: 36884-084, inscrita no CNPJ sob o nº 13.924.995/0001-29, mediante Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis a título gratuito sala de 25,65 metros quadrados situada na Biblioteca Municipal Alice Matos Machado, localizada na Avenida João Paulo II, sala 01 – Centro, nesta cidade de Eugênioópolis-MG, de propriedade do Município de Eugênioópolis.

Art. 3^º – A cessão dos móveis e do imóvel elencados nos artigos 1º e 2º desta Lei será feita pelo prazo de 41 (quarenta e um) meses, iniciando no dia 01 de agosto de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

Art. 4º - Os bens móveis e o imóvel descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei destinam-se, exclusivamente, para ministrar cursos de graduação e, eventualmente, pós-graduação, relacionados à capacitação de ensino superior dos cidadãos eugenopolenses.

Art. 5º - O CEDENTE entrega à CESSIONÁRIA o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do Termo de Permissão de Uso, cuja minuta torna-se parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único: O Termo de Permissão de Uso deverá constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais, e que assegurem a efetiva utilização dos bens públicos cedidos para o fim a que se destinam, estipulando-se que, em caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se, de imediato, em sem quaisquer indenizações, os bens cedidos ao Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de agosto do corrente ano.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2021.


JUAREZ LUIZ BREIJÃO
Prefeito Municipal